

Dispõe sobre abertura de um crédito especial suplementar no total de Cr\$ 15.942,00, e dá outras providências

O Sr. João Inácio da Silva, Prefeito Municipal de Jardim Estado de Mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal, não tendo devolvido para sanção o projeto de Lei nº 03/72, encaminhada aquela Casa em 20 de Abril de 1.972, promulga como Lei nos termos do Art.- 57 § 2º da Lei 3.154 de 02 de Janeiro de 1.972.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um - Crédito suplementar no total de Cr\$. 15.942,00 (quinze mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

2 - GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

02.00 - Despesas Variável com pessoal civil

02 - Diárias.....Cr\$.1.500,00

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.3.0 - Serviços de terceiros

16 - Locação de Serviços técnicos especializados.

Cr\$. 1.000,00.

LEI Nº 305/72. - Continuação:

4 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| 4.0.0.0 - Despesas de capital |                |
| 4.1.0.0 - Investimentos       |                |
| 4.1.1.0 - Obras Públicas      |                |
| 02 - Início de Obras.....     | Cr\$. 2.500,00 |
| Total.....                    | Cr\$. 5.000,00 |

01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

|                                      |                            |
|--------------------------------------|----------------------------|
| 3.0.0.0 - Despesas de capital        |                            |
| 3.1.0.0 - Despesas de custeio        |                            |
| 3.1.2.0 - Material de consumo        |                            |
| 05 - Combustíveis e lubrificantes..  | Cr\$. 4.000,00 -           |
| 07 - Peças e Acessórios.....         | Cr\$. 2.500,00 -           |
| 3.1.3.0 - serviços de terceiros:     |                            |
| 18 - Reparos e cons. de veículos.... | Cr\$. 4.442,00 - 10.942,00 |
| Total.....                           | Cr\$. 15.942,00            |

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão efetuadas com a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

02 - GABINETE DO PREFEITO

|                                       |                           |
|---------------------------------------|---------------------------|
| 3.0.0.0 - Despesas correntes          |                           |
| 3.1.0.0 - Despesas de custeio         |                           |
| 3.1.1.1 - Pessoal civil               |                           |
| 01.00 - Vencimentos e vantagens fixas |                           |
| 10 - Gratificação de representação..  | Cr\$. 2.442,00            |
| 3.2.7.0 - Diversas transf. correntes  |                           |
| 05.00 - Pessoal                       |                           |
| 04 - Indenizações trabalhistas.....   | Cr\$. 4.500,00 - 6.942,00 |

01 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| 4.0.0.0 - Despesas de capital |                |
| 4.1.0.0 - Investimentos       |                |
| 4.1.1.0 - Obras públicas      |                |
| 01 - Estudos e projetos.....  | Cr\$. 4.000,00 |

02 - Mercados e Feiras:

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| 4.0.0.0 - Despesas de capital   |                  |
| 4.1.0.0 - Investimentos         |                  |
| 4.2.0.0 - Inversões financeiras |                  |
| 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis  |                  |
| 02 - Terrenos.....              | Cr\$. 5.000,00 - |
| Total.....                      | Cr\$. 15.942,00  |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Jardim, 27 de Julho de 1.972.

(a) João Inácio da Silva.  
Prefeito Municipal.